



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretária Adjunta, vem à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade do pacto em vértice, para que, após parecer técnico, seja autorizada a contratação direta da instituição **INOVAX TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de software com equipamentos, montagem, instalação e treinamentos de solução de sinalização digital com possibilidade de chamadas de senhas no mesmo software para o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis.

I - DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Todo estabelecimento que oferece atendimento ao público, geralmente, passa por problemas no gerenciamento de filas. Os estabelecimentos maiores, já há algum tempo, aderiram a sinalização digital de senha para melhor atender e direcionar o público, o que vem funcionando com muita eficiência

Ao chegar nas unidades de atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social a população recebe a sua senha direcionada para o atendimento desejado, o que agiliza todo o processo de atendimento. Mas, se engana quem pensa que a sinalização digital só é útil em grandes empresas. Pelo contrário, ele pode ser utilizado por praticamente todos os segmentos que têm atendimento ao público. Além de ajudar na rapidez do direcionamento do atendimento, ele ainda traz uma série de outras vantagens.

Com a sinalização digital de senha é possível separar o atendimento por categorias. Esse processo faz com que a pessoa já seja encaminhada exatamente para a área específica que ela precisa passar, sem perda de tempos em filas erradas. Pegar filas erradas é constrangedor e irritante para o cliente, além de tirar tempo de trabalho do funcionário que precisa explicar o setor correto para ir.

Por tanto devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

II - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

De acordo com o inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

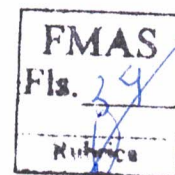
O Fundo Municipal de Assistência Social, para comprovar a compatibilidade do preço dos serviços que pretende contratar, utilizou-se de pesquisa de preços, através de cotações colhidas no mercado, parâmetro sugerido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com aplicabilidade no Município, por força da Súmula nº 222, do TCU, e utilizado pela União Federal.

Conforme se infere as cotações em anexo, o valor ofertado pela empresa indicada supra, tendo em conta a exigências técnicas mínimas buscadas, não só está condizente com o praticado no mercado, como também figura-se como o melhor dentre aqueles cotados, razão pela qual recai a escolha dessa Administração sobre ela.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **INOVAX TECNOLOGIA LTDA**, se adequa aos anseios desta contratação, porquanto demonstrou ser mais econômico aos cofres públicos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOPOLIS



III - DA PRESTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de software com equipamentos, montagem, instalação e treinamentos de solução de sinalização digital com possibilidade de chamadas de senhas no mesmo software.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que o Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, está autorizada a realizar a contratação direta da Empresa **INOVAX TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no, haja vista que, além dos demais requisitos autorizadores, insertos na legislação de regência, a contratação não ultrapassa o importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais).

A dispensa de licitação, neste caso é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de contratação de serviços de locação e licença de uso de software, com o valor coerente e adequável totalizando **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Outrossim, em virtude do valor, é dispensado o termo de contrato e substituído o seu uso por nota de empenho de despesa, nos moldes do art. 62 da lei de licitações e contratos administrativos, consignando-se na mesma, se necessário, condições contratuais, em especial o prazo de prestação do serviço, e demais informações que porventura se façam necessários.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício, requer que V. Exa., após a regular tramitação, digne-se a autorizar a contratação em referência, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Carmópolis/SE, 29 de agosto de 2023.


Liliane Lucena da Silva

Secretária Adjunta de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal, **HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ** tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Adjunta de Assistência Social, sobre a Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de software com equipamentos, montagem, instalação e treinamentos de solução de sinalização digital com possibilidade de chamadas de senhas no mesmo software para o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **INOVAX TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 44.584.590/0001-12, o valor anual de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**.

Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 29 de agosto de 2023


Liliane Lucena da Silva

Secretária Adjunta de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social